



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CONTRATO Nº 002/2023- CMMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-CMMC
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023/-CMMC.

CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS E O SENHOR ADVOGADO RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. José Macêdo, S/Nº - Bairro Centro, CEP: 68.129-000, cidade de Mojuí dos Campos-PA, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Vereador Presidente **JESANIAS DA SILVA PESSOA**, brasileiro, casado, agente político - vereador, Carteira de Identidade Nº 7979940-PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 688.748.472-20, domiciliado na comunidade Palhalzinho – Rodovia PA 445 - cidade de Mojuí dos Campos/PA.

CONTRATADO: RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA – 8389 e inscrito no CNPF/MF – 064.483.132-49, com sede na Avenida São Sebastião nº 1394 – Bairro Santa Clara, Santarém/PA.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na Inexigibilidade de Licitação 002/2023, cujo parecer foi devidamente homologado pelo Sr. Vereador Presidente da Câmara do Município de Mojuí dos Campos/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93, artigo 25 inciso II e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - O presente Instrumento destina-se é a **contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, e sempre que necessário, por meio eletrônicos, podendo o contato ser realizado diretamente com os servidores titulares, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer o suporte necessário para melhor qualidade e eficiência dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 4.800,00** (quatro mil, oitocentos reais) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil, seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, que será paga em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que este estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados até dia 25 de cada mês, mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, junto ao SICRED - Agência de Mojuí dos Campos/PA.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O serviço técnico jurídico de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, será prestado através de visitas pessoais e semanais a sede administrativa da CONTRATANTE, quando solicitado;

6.2 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres jurídicos, minutas de editais de licitação, contratos administrativos, defesas administrativas e judiciais, orientações jurídicas sobre a matéria de interesse da CONTRATANTE, que poderão quando justificados a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico jurídico, serem prestados no escritório profissional do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais a sede legislativa.

6.3 – As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbal ou por escrito, e as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, por telefone ou pessoalmente para o escritório do CONTRATADO, as respostas poderão ser orais e imediatas, as por escrito dadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que se possa analisar cada caso concreto, quando complexos e de alta indagação, observada a urgência do tema;

6.4 - Os serviços contratados consistirão no exame, orientação legal em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo, tributário e financeiro, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, os aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas.

6.5. – O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma: Resposta escrita e fundamentada; Orientação verbal; – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração do presente contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, contados a data da assinatura deste instrumento contratual, prorrogável por novo processo de inexigibilidade por acordo entre as partes signatárias, ou conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei nº8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da rubrica e dotação orçamentaria própria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

a) A CONTRATANTE:

- I – Pagar, até o dia vinte de cada mês, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;
- II – A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO, os documentos e informações, necessários a seara administrativa, na sede da Câmara ou sede do Contratado.
- III – Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO, quando necessário a realização de serviços na sede da CONTRATANTE, em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede da CONTRATANTE e do CONTRATADO;
- IV - Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelo CONTRATADO;
- V – Proporcionar condições de trabalho ao CONTRATADO para realizar as atividades a contento, inclusive mecanismos para eventual deslocamento do CONTRATADO para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;
- VI- Obedecer aos termos do presente instrumento;

b) DO CONTRATADO:

- I - O CONTRATADO se obriga a prestar ao Poder Legislativo Municipal, com zelo os serviços jurídicos da Câmara Municipal, como: emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação; Acompanhamento de procedimento administrativo; Análise de minutas de projetos de Lei; Análise para manifestação nos ofícios e diligências do TCM e MP afetos a atos da Mesa Diretora; Análise e orientação na confecção de recursos contra as decisões do Tribunal de Contas dos Municípios, que tenham como objeto atos do gestor da Câmara Municipal.
- II – Observar as condições estabelecidas na presente Contrato;
- III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- IV – Suprir, quando for solicitado, de informações inerentes as atividades o Poder Legislativo Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 – A aplicação das penalidades será de competência do Gestor da Mesa Diretora, observando os art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 10.2 – No caso de o CONTRATADO não cumprir, os preceitos e obrigações, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
 - a) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;
 - b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, ou bilateral, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este instrumento contratual será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente instrumento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Fica designada a servidora **Vitória Everlin de Castro Sousa Frota**, matrícula: 000054-0 na condição de fiscal titular e o servidor **Antonio Ronaldo da Silva**, matrícula: 000063-9, como fiscal suplente, devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Este Termo será publicado no Portal da Transparência da Câmara, e no D.O.U em observância ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

16.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos – PA, 31 de janeiro de 2023.

JESANIAS DA SILVA PESSOA
Presidente-Vereador
CONTRATANTE

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
CPF: 064.483.132-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____